



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.015.328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Martins Soares
Exercício: 2016
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira (Prefeito Municipal à época)

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal acima mencionado, que retornam ao Ministério Público de Contas para a emissão de novo parecer.
2. Tendo em vista a juntada de nova documentação acostada aos autos, a Unidade Técnica realizou nova análise e constatou irregularidade relativa à abertura de créditos especiais sem cobertura legal, no valor de R\$301.000,00, contrariando o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964 (Peça n.23).
3. Este Ministério Público de Contas, na manifestação anexada como Peça nº 25, opinou pela citação do responsável para que apresentasse defesa em relação à nova análise realizada pela Unidade Técnica.
4. Em seguida, V. Exa. determinou nova citação do responsável (Peça n.28). No entanto, conforme certidão acostada, o responsável não se manifestou (Peça n.32).
5. Assim, tendo em vista a não manifestação do responsável, Sr. Ademir José Conrado de Oliveira este Ministério Público opina pela **rejeição das contas**, com base no art. 45, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sem prejuízo das recomendações sugeridas.
6. É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)